

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a indicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3 - CBH do Rio Paraopeba, da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, para exercer as funções de competência da agência de bacia hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, até 31 de dezembro de 2027.

*Considerando* que o Decreto do Estado de Minas Gerais nº. 40.398, de 28 de maio de 1999 instituiu o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, como integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia, tendo como território de atuação os municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;

*Considerando* que de acordo com o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 47.633/19 o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG a entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluenta da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

*Considerando* a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº. 228 de 04 de novembro de 2021 que prorroga o prazo da delegação de competência à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027;

*Considerando* que o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba - SF3 em reunião plenária, realizada em 26 de outubro de 2022, deliberou quanto à modalidade de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, decidindo-se pela dispensa de chamamento público, bem como pela escolha da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Peixe Vivo, por se tratar de entidade que recebeu a delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, cf, Deliberação do CBH do Rio Paraopeba nº 06, de 26 de outubro de 2022;

*Considerando* que a AGÊNCIA PEIXE VIVO foi provocada nos autos do processo SEI nº. 2240.01.0007237/2022-70 para manifestar o interesse em atuar como Entidade Equiparada à Agência de Bacia no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, tendo em vista a publicação da Deliberação do CBH do Rio Paraopeba nº 06, de 26 de outubro de 2022;

*Considerando* que nos moldes do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 47.633/2019 a indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica deve ser aprovada em reunião deliberativa exclusiva;

*Considerando* que de acordo com o art. 13 da 8ª alteração do Estatuto Social da Agência Peixe Vivo, observado o disposto no seu art. 8º, o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da AGÊNCIA PEIXE VIVO;

*Considerando* que o art. 19, inciso II da 8ª alteração do Estatuto Social da Agência Peixe Vivo atribuiu ao Conselho de Administração a competência para avaliar e aprovar os termos de Cooperação/Parceria ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da AGÊNCIA PEIXE VIVO, inclusive termos de Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes, desde que haja transferências de recursos financeiros;

*Considerando* que nos termos do art. 20, parágrafo único, da 8ª alteração do Estatuto Social da Agência Peixe Vivo, ressalvadas as matérias a que se referem os incisos IV, V, VII, IX, XVI e XVII do Art. 19 daquele estatuto, poderá a Presidência decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à AGÊNCIA PEIXE VIVO, não possa aguardar a próxima reunião;

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, tendo em vista a necessidade de instrução do Processo SEI nº. 2240.01.0007237/2022-70 e a impossibilidade de instalar a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, convocada para o dia 13/12/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a indicação feita pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3 - CBH do Rio Paraopeba da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para exercer as funções de competência da agência de bacia hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, até 31 de dezembro de 2027.

**Art. 2º** - Esta Resolução será publicada no site da Agência Peixe Vivo e entrará em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

**Deivid Lucas de Oliveira**

Presidente do Conselho de Administração – Agência Peixe Vivo